



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER
EXECUTIVO Nº 22/2018**

PROJETO DE LEI N.º _____

Institui o 'Banco de Horas' no âmbito da Administração Direta do Município de Morretes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 69, inciso III cumulado com o artigo 56, todos, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o 'Banco de Horas' no âmbito da Administração Direta do Município de Morretes, a fim de possibilitar a compensação das horas extras excedentes à jornada de trabalho, da seguinte forma:

I - As horas excedentes à jornada regular de trabalho serão computadas como horas crédito para serem compensadas sob a forma de descanso;

II - A conversão das horas mencionadas no inciso I deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:

- a) as horas trabalhadas de segunda a sexta-feira serão compensadas em descanso à razão de uma hora em descanso para cada uma hora trabalhada;
- b) as horas trabalhadas aos sábados serão compensadas à razão de uma hora e meia em descanso para cada uma hora trabalhada;
- c) as horas trabalhadas aos domingos e feriados serão compensadas à razão de duas horas em descanso para cada uma hora trabalhada.

Art. 2º. O controle da compensação de horas deverá ser realizado pelo chefe imediato, após anuência do secretário da pasta ou diretor da unidade, e comunicado mensalmente, à Divisão de Recursos Humanos.



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º. A compensação prevista no artigo 1º desta Lei, se limitará ao final de cada exercício financeiro.

Art. 4º. A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser previamente solicitada e devidamente justificada por escrito pelo chefe imediato do servidor, devendo ser autorizado pelo secretário da pasta ou diretor da unidade.

Parágrafo único. A justificativa mencionada no *caput* deste artigo deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos, acompanhada do controle de compensação, nos termos previstos pelos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. Quando houver transferência do servidor de local de trabalho, as respectivas horas contabilizadas no banco de horas da Secretaria/departamento de origem, deverão ser compensadas antes da efetivação da transferência, salvo se houver risco de prejuízo ao serviço público, sendo que neste caso, a compensação será realizada na secretaria/departamento.

Art. 6º. Na hipótese de impossibilidade de compensação no período estabelecido na presente lei em virtude de férias, afastamentos e demais concessões previstas na legislação municipal, o saldo deverá ser compensado obrigatoriamente até o final do mês seguinte ao do retorno do servidor.

Art. 7º. Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho as horas excedentes ainda não compensadas serão adimplidas em pecúnia, de acordo com a proporção mencionada pelo inciso II do artigo 1º desta Lei.

Art. 8º. O servidor que, a critério da Secretaria ou Departamento, tiver sua jornada diária reduzida, ao ser convocado, não fará jus ao recebimento de horas créditos a serem computadas no banco de horas, sendo-lhe computadas apenas as horas superiores à jornada semanal de seu cargo.

Art. 9º É vedado ao servidor realizar horas excedentes sem convocação de seu chefe imediato, bem como faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização ou incidir em atrasos ou saídas antecipadas para posterior compensação das faltas no banco de horas.

Art. 10. Em todos os locais de trabalho, onde exista ou não sistema eletrônico de registro e controle de frequência, somente serão computadas como horas crédito com direito à compensação, aquelas previamente solicitadas,



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL

autorizadas e registradas no sistema eletrônico de registro e controle de frequência ou registro manual, se for o caso, devidamente atestados pela chefia imediata.

Parágrafo Único - A realização de qualquer serviço em horário que exceda a jornada de trabalho, sem a devida convocação e autorização do chefe imediato, não será computada para fins de banco de horas.

Art. 11. Para fins de aplicação da presente Lei fica o servidor limitado a exercer, ao máximo, a quantidade de 2 (duas) horas extras diárias.

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, MORRETES, em 03 de dezembro de 2018.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal